

LEI Nº 2214, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

“Dá nova redação ao Art. 2º da Lei 1948, de 31 de outubro de 2001 e ao artigo 1º da Lei 1975 de 04 de junho de 2002.”

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal 1948, de 31 de outubro de 2001, que dispõe sobre a criação de Terminal Rodoviário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Terminal Rodoviário situar-se-à nos lotes 1, 2, 3, 4, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da quadra 16, do Bairro Cidade Nova II, totalizando uma área de 4122 m² (quatro mil, cento e vinte e dois metros quadrados).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 05 de Março de 2008.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal